



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO



PORTARIA STM Nº 001-2019/2022
28 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de postura conservadora para preservação da saúde dos membros da Ordem Maçônica;

CONSIDERANDO a possibilidade da adoção dos recursos tecnológicos para execução de sessões administrativas e de audiência e instrução julgamento de forma remota, bem como o resultado alcançado pelos Tribunais da Justiça comum;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, em virtude do aumento da disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que a preocupação desta Corte de Justiça Maçônica, bem como de todo o Poder Judiciário Maçônico, é a preservação da saúde dos Ministros, dos Procuradores da Justiça Maçônica, colaboradores, funcionários, demais profissionais da área jurídica e de todos os Irmãos da jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º As sessões de caráter administrativo do Superior Tribunal Maçônico poderão ser realizadas por meio de videoconferência, via computador ou smartphone, a critério do Ministro responsável, utilizando a ferramenta ZOOM com gravação das sessões.

Art. 2º As audiências, as sessões de instrução e julgamento do Superior Tribunal Maçônico poderão ser realizadas por meio de videoconferência, via computador ou smartphone, a critério do Ministro responsável, utilizando a ferramenta ZOOM com gravação das sessões e juntada de mídia aos autos, mediante prévio ajuste e aceite entre as partes, sendo vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores a providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO



I – O aceite das partes para o julgamento por videoconferência por constituir um ajuste entre as partes não pode ser objeto de recurso, e deverá ser manifestado por escrito e nos autos;

II – A recusa à realização da audiência e da sessão de instrução e julgamento por videoconferência é faculdade da parte, sendo desnecessária a apresentação de razões;

III – As partes envolvidas nos processos serão intimadas a se manifestarem sobre a aceitação ou não da realização de atos virtuais de instrução e julgamento, ou poderão fazê-lo diretamente via protocolo da Grande Secretaria Geral da GLESP, após a publicação da presente Portaria, indicando no referido pedido seus dados atualizados para que possa ser feito o trâmite virtual (endereço completo, e-mail e celular);

IV – No processo em que houver opção da parte pelo julgamento presencial, será decretada a suspensão do curso do processo e da fluência do prazo prescricional, até a redução do risco de disseminação pelo novo Coronavírus por meio da edição de Decreto Estadual do Governo do Estado de São Paulo e Ato do Grão-Mestrado que imponham o retorno das atividades presenciais, sem restrições.

Art. 3º As partes serão intimadas da realização da audiência por seus procuradores. A audiência será realizada pelo link de acesso à sessão virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes, o que é suficiente para o ingresso na audiência virtual;

Art. 4º A chamada para a audiência virtual não dispensa a intimação respectiva;

Art. 5º Caberá à Secretaria deste Tribunal a operacionalização do sistema de videoconferência, gravação e geração de mídias às partes, bem como o envio às partes do link de acesso ao processo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO ANTONIO WENZEL
MINISTRO PRESIDENTE DO STM EM EXERCÍCIO